



**PORTARIA Nº 047-2023 - DISPÕE SOBRE O INVENTÁRIO ANUAL DE BENS PERMANENTES À
DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**

PRESIDÊNCIA
presidencia@itabuna.ba.leg.br
(73) 2103-2101



Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.238.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/portal/>
Instagram: @camaraditabuna

PORTARIA Nº 047, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o inventário anual de bens permanentes à disposição da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 28, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itabuna e art. 22, *caput*, da Resolução 16/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, e **CONSIDERANDO**:

- a) a necessidade de realização do inventário anual de bens permanentes afetos a esta Edilidade com a finalidade de certificar a localização, utilização e estado de conservação destes;
- b) o dever de prestar contas sobre os bens e valores administrados, conforme previsto no Art. 70, parágrafo único, da Carta Magna;
- c) que o controle patrimonial é determinação legal imposta à Administração Pública pelo art. 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª Edição) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público elaboradas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- d) as disposições da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP);
- e) ainda, as Resoluções TCM/BA nº 1.060/05 e 1.379/18, com as alterações posteriores, que regulamentam a prestação de contas mensal e anual dos órgãos e entidades jurisdicionados;
- f) por fim, que o levantamento patrimonial é importante instrumento para a certificação quanto à regularidade na gestão dos bens municipais que estão à disposição deste Poder Legislativo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Inventário Anual de bens permanentes à disposição da Câmara Municipal de Itabuna referente ao exercício de 2023.

Parágrafo único. O Inventário Anual objetiva certificar, catalogar e classificar os bens móveis e imóveis afetos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Inventário Anual será realizado pela Comissão Especial de Inventário de Bens Permanentes - CEIBP, composta pelos seguintes servidores:

- I - Elzilene de Oliveira Lima, portadora da matrícula nº 001060;
- II - Yuri dos Santos Santana, portador da matrícula nº 001875;
- III - Vinícius Brandão Barreto, portador da matrícula nº 001282; e
- IV - Ivan Ornelas Campos, portador da matrícula nº 000654.



Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/portal/>
Instagram: @camaradeitabuna

Parágrafo único: A Comissão será presidida e secretariada, respectivamente, pelos servidores indicados nos incisos I e II do caput.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 3º Compete à CEIBP:

I - realizar o levantamento os bens permanentes em cada unidade do órgão, promovendo a classificação destes em relação ao seu estado de conservação;

II - conciliar os dados apurados no levantamento com os registros existentes no banco de dados do sistema de gestão patrimonial, realizando os ajustes necessários, inclusive de transferências internas, e segregando os bens classificados como inservíveis e aqueles não encontrados;

III - promover, sempre que julgar necessário, ajustes na descrição dos bens inventariados no sistema de gestão patrimonial;

IV - emitir os Termos de Responsabilidade e colher a assinatura nestes dos responsáveis pelas unidades onde se encontram os bens relacionados no Termo;

V - repor as plaquetas de tombamento nos bens que estiverem com esta danificada ou extraviada, reportando no Relatório Conclusivo, com justificativa, em caso de impossibilidade;

VI - registrar no Relatório Conclusivo a identificação de bens existentes em unidades da Câmara, mas que não estão cadastrados no sistema de patrimônio, assim como aqueles que, embora constem no sistema, não foram encontrados;

VII - lavrar, ao final, o Inventário Patrimonial e o Relatório Conclusivo, que deverá conter as premissas, metodologia, atividades realizadas e resultados alcançados durante os trabalhos.

§ 1º Para os trabalhos de levantamento e classificação dos bens, a CEIBP deverá utilizar-se da relação de bens por unidade extraída do sistema de gestão patrimonial e do formulário constante no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O Inventário Patrimonial e o Relatório Conclusivo deverão ser assinados por todos os membros da CEIBP.

§ 3º Os documentos lavrados pela CEIBP deverão, preferencialmente, adotar o formato digital, sendo impressos apenas nos casos em que se mostrar imprescindível.

CAPÍTULO III DOS LEVANTAMENTOS

Art. 4º A CEIBP promoverá o levantamento dos bens permanentes em cada unidade que integra a estrutura da Câmara de Itabuna, promovendo as anotações pertinentes e realizando o registro fotográfico dos bens catalogados.

Art. 5º Os agentes responsáveis por unidades deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela CEIBP, prestando as informações requeridas, bem como autorizando o acesso às dependências das unidades para realização dos trabalhos.

§ 1º A Comissão deverá comunicar ao responsável pela unidade que será objeto de levantamento patrimonial, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, o dia e horário de realização dos trabalhos no local.

§ 2º O responsável poderá acompanhar diretamente o levantamento ou designar um servidor a ele subordinado para representá-lo.

Art. 6º Em caso de divergências identificadas entre os bens levantados e os constantes nos registros



Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/portal/>
Instagram: @camaraditabuna

do sistema de patrimônio, a CEIBP enviará notificação ao responsável pela unidade, na forma do Anexo II desta Portaria, solicitando a prestação de esclarecimentos.

§ 1º Os responsáveis notificados terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as informações e documentos que entendam pertinentes.

§ 2º Os bens que, ainda assim, não tiverem a sua localização identificada deverão ensejar a instauração de processo para apuração de responsabilidade por parte da Administração.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Art. 7º Quanto à conservação, o bem avaliado poderá ter a seguinte classificação:

I - Ótimo – o bem possui plena capacidade de utilização, sem apresentar qualquer defeito e/ou desgaste;

II - Bom – o bem possui pequenos defeitos e/ou desgastes, contudo pode ser utilizado sem qualquer prejuízo de funcionalidade;

III - Ruim – o bem apresenta defeitos e/ou desgastes que prejudicam a sua funcionalidade, mas não inviabiliza o seu uso;

IV - Péssimo – o bem possui defeitos e/ou desgastes que prejudicam significativamente funcionalidade, inviabilizando o seu uso;

Art. 8º O bem avaliado como inservível pela Comissão poderá ser tipificado como:

I - Ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

CAPÍTULO IV TERMOS DE RESPONSABILIDADE

Art. 9º A CEIBP será responsável por emitir e enviar aos detentores de carga patrimonial, para assinatura, os Termos de Responsabilidade sobre os bens à sua disposição ou da unidade sob sua responsabilidade.

§ 1º O Termo deverá ser assinado em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento.

§ 2º O Termo de Responsabilidade será encaminhado por meio do Sistema de Processo Eletrônico ou, em sua inviabilidade, pessoalmente, via Whats app ou por e-mail.

§ 3º Passado o prazo previsto no § 1º sem a devolução do Termo assinado, ou havendo recusa da assinatura, a CEIBP registrará no formulário o fato, que será juntado ao Relatório Conclusivo.



CAPÍTULO V
DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos até o dia 30 de outubro de 2023, podendo ser prorrogados por até trinta dias, mediante pedido prévio, devidamente justificado, formulado pela Comissão.

Parágrafo único. Caberá à Presidência analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação, fazendo publicar, em caso de deferimento, portaria de autorização no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 11. Fica vedada a transferência de bens permanentes até que seja finalizada a execução dos trabalhos da Comissão Especial de Inventário de Bens Permanentes.

Art. 12. Compete à Unidade de Controle Interno a fiscalização do fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Será assegurado à Unidade de Controle Interno, a qualquer tempo, o acesso integral a qualquer dado, informação ou documento.

Art. 13. Os servidores integrantes da CEIBP farão jus, durante a vigência deste ato, à gratificação prevista no Art. 40, caput, da Lei Municipal 2.284, de 06 de agosto de 2014.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de setembro de 2023.

JOSE ERASMO AVILA MARTINS:343153225
04

Assinado de forma
digital por JOSE
ERASMO AVILA
MARTINS:34315322504

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente



PRESIDÊNCIA
presidencia@itabuna.ba.leg.br
(73) 2103-2101

ITABUNA
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/portal/>
Instagram: @camaradeditabuna

ANEXO I
PLANILHA DE LEVANTAMENTO

UNIDADE:		DATA DO LEVANTAMENTO:	
RESPONSÁVEL:			
DADOS RELATIVOS A BENS NÃO ENCONTRADOS OU CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS			
Nº TOMBO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	BEM INSERVÍVEL OU NÃO ENCONTRADO?	ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO	ASSINATURA DO SERVIDOR QUE ACOMPANHOU O LEVANTAMENTO
NOME: _____	NOME: _____
	CARGO: _____

*O bem relacionado como inservível deverá indicar a sua classificação (ocioso, antieconômico, recuperável ou irrecuperável)



Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/portal/>
Instagram: @camaradeditabuna

ANEXO II

MINUTA DE COMUNICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Ofício nº xxx/2023/CEIBP

Itabuna-BA, xx de xxxxxxx de 20xx.

Ao Senhor,
FULANO DE TAL
Cargo
Lotação

Assunto: Comunicação de bens não encontrados

Prezado (a) Sr(a),

Informamos que os bens listados abaixo não foram localizados em levantamento físico realizado pela CEIBP, no dia / /20XX, por ocasião do Inventário Anual de Bens Permanentes – 20XX.

Item	Nº de Tombo	Descrição
1		
2		
3		
4		
5		

Solicitamos que sejam descritos os fatos e/ou situações que poderão ter ensejado o extravio do bem, a fim de que possam compor o processo administrativo para apuração de extravio ou dano de pequeno valor a bem público.

De acordo com a Portaria nº xxx, de xx de xxxxxxx de 20xx, o prazo para resposta é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta comunicação.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO
Presidente da CEIBP